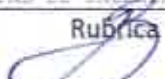


"Vale a emenda a Camim"  
Processo: 030/203116  
Data da Autuação: 10/03/17  
Fis.: 44  
Folha Rubrica  
Fabíola Campos Alves da Silva  
Mat. 228087-1

Processo	Data	Rubrica
030/007031/2016	11/03/2016	

Ao FNPF,

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do Decreto nº 10.487/09, que *devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão;*

Considerando ainda que, na sequência, o §5º estabelece que as decisões do Conselho serão *submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;*

E considerando, por fim, que o art. 63 do citado Decreto delega *ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º, do artigo 40, deste Decreto;*

HOMOLOGO a decisão proferida às fis. 39 deste processo.

Em 09/03/2017

  
CESAR AUGUSTO BARBIERO  
Secretário Municipal de Fazenda